

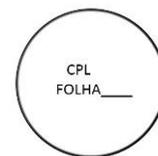


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



EDITAL-RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.040/2025

INEXIGIBILIDADE Nº.012/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.006/2025

1- PREÂMBULO

O Município de Francisco Badaró-MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.051.524/0001-77, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria n.º 129/2025, Srª. Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, a partir de 07 de julho de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentos de habilitação para credenciamento no Procedimento auxiliar de Licitação, **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.006/2025, INEXIGIBILIDADE Nº012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.040/2025**, na data e horários abaixo designados, objetivando **“CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, CONFORME EDITAL E ANEXOS”**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Constituição Federal e legislação vigente relacionada a espécie e as acima referenciadas e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:	
PERIODO DE CRENCIAMENTO	A partir de 07/07/2025
DATA E HORA DE INICIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir de 07/07/2025 das 07:00 às 12:00h e das 13:30 às 16:30h
LOCAL:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
MODO DE DISPUTA	

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

ABERTO

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitardigital.com. A agente de Contratação terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, e julgar documentos relativos ao credenciamento, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o fornecedor credenciado; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para adjudicação e homologação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

2.2. UNIDADE GESTORA REQUISITANTE **E:** Secretaria Municipal de Adm. E Finanças

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.5. DA JUSTIFICATIVA: conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação, somente através do site: <http://www.licitardigital.com.br>, em campo específico;

2.7 - O inteiro teor deste Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no setor de "Licitações" através do e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou através do site www.franciscobadaro.mg.gov.br ou <http://www.licitardigital.com/>, ou poderão ser solicitadas junto à Comissão de Contratação, na sede desta Prefeitura, situado na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Francisco Badaró-MG, no horário de 7h às 12h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis no horário de expediente.

2.8. Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto com os documentos de habilitação.

2.9. O presente CRENCIAMENTO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, por meio da INTERNET, nas datas e hora descritos neste edital, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



2.10. As proponentes interessadas e/ou representantes que tiverem interesse em realizar credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes aos processos nos meios de publicações que são, site, jornal de grande circulação, plataforma digital, e quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.11. Fica subentendido que o presente Edital de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelos LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;

2.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com/>, e as especificações constantes no site www.franciscobadaro.mg.gov.br, referente ao edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2.13. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.15. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender à demanda das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG quanto ao fornecimento de lanches para eventos, capacitações, inaugurações, reuniões internas e demais atividades institucionais promovidas pela Administração Pública Municipal, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (**ANEXO I**), do edital.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS ITENS

4.1. Prazo e Local da Execução do Fornecimento

4.1.1. O fornecimento dos lanches deverá ocorrer de forma fracionada, conforme demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

4.1.2. Os lanches deverão ser entregues nos locais, datas e horários indicados pelas Secretarias solicitantes, podendo compreender unidades administrativas situadas na sede do Município, distritos, povoados e demais localidades do Município de Francisco Badaró/MG.



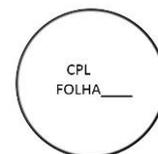
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



4.1.3. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens requisitados, quantidades, local de entrega, forma de apresentação e eventuais orientações específicas, devendo a empresa credenciada atender pontualmente às condições determinadas.

4.1.4. Os lanches deverão ser entregues já prontos para consumo, devidamente embalados de forma individualizada, em embalagens atóxicas, apropriadas à conservação e transporte dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, frescor e segurança alimentar.

4.1.5. A empresa credenciada deverá garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com data de fabricação visível (quando aplicável), e que atendam rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nas normas da ANVISA.

4.1.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento ou atraso na entrega, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando justificativa plausível e, sempre que possível, proposta de solução alternativa compatível com a urgência da demanda.

4.1.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma pontual, higiênica, segura e eficiente, observando os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, regularidade, boa-fé, eficiência e atenção ao interesse público.

4.1.8. Em caso de não conformidade ou constatação de produtos em desacordo com a Ordem de Fornecimento, a empresa será notificada a realizar a substituição imediata dos itens, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação oficial, sem ônus adicional ao Município.

5 - DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – DO VALOR:

5.1.1 O valor estimado da execução dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.2.1. O Município de Francisco Badaró/MG pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

5.2.2 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

5.2.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

5.2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

5.2.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

5.2.6. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.2.7. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2.8. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

5.2.9. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

5.2.10. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.11. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº012/2025

5.2.12. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.2.13. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

5.2.15. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.2.16. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

5.2.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

5.2.20. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

5.2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.2.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



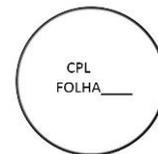
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto do presente credenciamento estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.7. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.7.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.8. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

6.9 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.10 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.11 Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br, que se destina a realização de todo procedimento administrativo desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.12. A primeira sessão de Credenciamento acontecerá em 11/07/2025 às

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

09:00h, para os interessados que protocolarem seus documentos até o dia 11/07/2025 até as 08:59h.

6.12.1. Para os interessados que protocolarem seus documentos após o dia 11/07/2025 as sessões de Credenciamento acontecerão em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo na Plataforma www.licitardigital.com.br, sendo previamente agendado pelo Agente de Contratação.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação, apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do inciso I, do artigo 70 da Lei 14.133/21;

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual; ou
 - II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
 - III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI; ou
 - IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência; ou
 - V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples; ou
 - VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa; ou
 - VIII – Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IX - EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- h) cumprir os requisitos descritos no artigo 16 da Lei Federal nº.14.133/21.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde que seja observado o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
- c) Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- d) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente credenciamento e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- e) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- f) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto, até sua aceitação definitiva.
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.
- h) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- i) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente deste credenciamento, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.



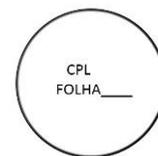
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- j) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- k) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- l) A comprovação das capacidades da qualificação técnica exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- m) No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.4.1 Carta proposta – Termo de Aceite credenciamento (**ANEXO II**)

7.4.2 Modelo Procuração (representante legal da credenciada, quando for o caso) (**ANEXO III**)

7.4.3 A proponente deverá DECLARAR em documento único, declaração conjunta (modelo **ANEXO VI**):

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

a) Que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Francisco Badaró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

f) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Atestar que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

k) Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

l) Atestar para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5. Os documentos de habilitação descritos nos itens **7.1 a 7.4**, deste edital, deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.5.1. Os documentos referentes aos ANEXOS IV e V, descritos no item 7.4 e ANEXOS II, III e VI, descritos no item 7.5, acima descritos, no item poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma **eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

7.5.2. Poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.6- Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá a CREDENCIADA, indicar os itens e quantitativos que possui interesse de se credenciar, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município, por sorteio, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

7.8.1. Com a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, não há perda de economia de escala, e é possível e conveniente a execução simultânea, pois ocorrerá controle individualizado para a execução de cada contratado.

7.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos.

8.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

8.2 - Efetivação da Contratação/Credenciamento

8.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

8.3 - Critérios de Habilitação

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

8.3.1. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com os ITENS 7.1 a 7.4 do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8.4 - Procedimento de Credenciamento e Seleção para os Serviços

8.4.1 - **Procedimento de Credenciamento:** Os prestadores de serviço serão credenciados e registrados, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições até perdurar a necessidade, permitindo a inclusão constante de novos credenciados.

8.4.2 - **Critério de Sorteio e Rodízio:** A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de sorteio ou rodízio assegurando oportunidades iguais a todos.

8.4.3 - **Transparência no Processo de Seleção:** O sorteio e rodízio será conduzido de maneira transparente e pública, garantindo imparcialidade e equidade no processo de seleção. Este método visa promover a diversidade nas oportunidades de prestação dos serviços para todos os credenciados.

8.4.4 - **Documentação e Conformidade:** Todos os prestadores de serviços selecionados deverão atender aos requisitos estabelecidos no processo de credenciamento e estar em conformidade com as normas e regulamentos definidos pela Prefeitura Municipal.

8.5 - **Estimativa Quantitativa:** O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando o que a Prefeitura Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 meses, com flexibilidade para requisitar serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, conforme a demanda e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8.6. A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal requisitante, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no período e nos horários estabelecidos no preâmbulo do edital.

9.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site <https://www.franciscobadaro.mg.gov.br/>, e www.licitardigital.com.br, e publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

10 - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021. credenciamento

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

04.122.0016.2019-3390300-12.122.0010.2028-33903000 -04.122.0002.2009-33903000-

04.122.0016.2019-333333030000

04.122.0016.2019-3390300004.392.0007.2047-33903000-08.244.0004.2057-33903000 08

08.244.0004.2058-33903000 – 08.243.0-04.2060-33903000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO VII**) integra o presente edital e anexos, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

13 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I – e item 04 do presente edital:

13.1.2. Cumprir com pontualidade os prazos estabelecidos para a entrega dos lanches, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

13.1.3. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do fornecimento solicitado, apresentando justificativa plausível e, quando possível, alternativa viável para suprir a demanda.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

13.1.4. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento e manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e sanitária exigidos no edital.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

14.1. Qualquer pessoa pode impugnar o edital ao constatar possíveis irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

14.2. Se a impugnação for acolhida, o edital retificado será republicado. A impugnação não tem efeito suspensivo, e a decisão da Comissão será devidamente motivada nos autos.

14.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação da decisão de indeferimento, sob pena de preclusão.

14.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de **03 (três) dias úteis**, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

14.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1- Os preços estimados do objeto licitado, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital, estão alinhados com os praticados no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada, observando os parâmetros de pesquisa de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

16.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as especificações previstas neste instrumento, realizando o fornecimento dos lanches conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal requisitante.

16.1.2. A CREDENCIADA deverá adotar todos os cuidados necessários à perfeita execução do fornecimento, observando rigorosamente as normas de segurança alimentar, higiene, transporte e acondicionamento dos produtos.

16.1.3. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo aquisição dos insumos, mão de obra, preparo, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

16.1.4. Executar o fornecimento dos produtos com pontualidade, zelo e diligência, assegurando a qualidade dos alimentos entregues, bem como o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



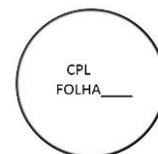
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



16.1.5. Arcar com todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, incluindo, entre outros, ISS, INSS e IR.

15.1.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, por meio da Secretaria requisitante, prestando todos os esclarecimentos e documentos que forem solicitados.

16.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, sanitária, social e trabalhista, devendo comprovar sua atualização sempre que solicitado.

16.1.8. Iniciar o fornecimento dos lanches apenas após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida e assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente ou autoridade designada.

16.1.9. Apresentar, quando solicitado, relatório contendo a identificação da secretaria atendida, data da entrega, local de realização, descrição do item fornecido e nome do responsável pelo recebimento.

16.1.10. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal requisitante, quando solicitado, cronograma mensal de execução prevista para os fornecimentos, conforme planejamento dos eventos institucionais da Administração.

16.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, procedendo ao recebimento dos lanches de acordo com as especificações constantes deste edital e do Termo de Referência – Anexo I.

16.2.2. Realizar os pagamentos devidos conforme previsto no item específico deste edital, com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas.

15.2.3. Notificar a credenciada sobre qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou nas Ordens de Fornecimento.

16.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, desde que comprovada a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais.

16.2.5. A Secretaria Municipal requisitante será responsável por encaminhar à credenciada, com antecedência mínima de **48h(quarenta e oito)**, as Ordens de Fornecimento, contendo a lista dos lanches requisitados, data, horário e local de entrega, para adequada organização e planejamento do fornecimento.

16.3 – DO DESCRENCIAMENTO

16.3.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

17.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Edital.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Gestor do termo de credenciamento será a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Ivanilton Márcio da Silva matrícula n.1972, nomeado pela Portaria n.101/2024.

19.2. O fiscal do contrato será o denominado através da Portaria n.101/2024, servidora Municipal Efetiva, Maria Aparecida Ribeiro da Silva.

19.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas na portaria n.101/2024.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

20. DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

20.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, exceto em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Após um ano, os valores poderão ser reajustados com base no Índice IPCA ou outro índice de menor valor, conforme a legislação vigente. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

20.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará com base na última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do índice definitivo.

20.4. O contratado deve apresentar memória de cálculo para o reajuste sempre que este ocorrer.

20.5. Caso o índice estabelecido seja extinto, as partes elegerão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

20.6. O reequilíbrio econômico pode ser solicitado a qualquer momento pelo contratado, desde que comprovados casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do contrato. A resposta ao pedido ocorrerá em até 30 dias úteis.

20.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro devido a aumentos de custo não refletidos em reajustes, as partes negociarão a recomposição do equilíbrio.

20.8. Se os preços de mercado se tornarem inferiores aos pactuados, o contratante convocará o contratado para negociar a redução dos valores. Caso o contratado não aceite, será liberado do contrato sem penalidades.

20.9. Se os preços de mercado se tornarem superiores e o contratado não puder cumprir as obrigações, ele poderá solicitar a alteração dos preços, desde que comprove a inviabilidade com documentação ou planilha de custos.

20.10. Qualquer alteração de preços deve ser publicada conforme o Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.12. A análise de riscos é dispensada neste caso, devido à natureza comum do objeto contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os serviços ora contratados se enquadram como as atividades essenciais aos serviços públicos desempenhados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.6. Os serviços objeto deste credenciamento serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato,

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado para a CONTRATADA.

22 - DOS ANEXOS PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

22.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Declaração complementar conjunta

ANEXO V – Minuta de Termo Credenciamento

Francisco Badaró/MG, 02 de julho de 2025

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Agente de Contratação

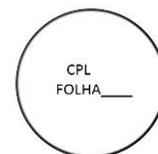


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, conforme especificações e quantidades na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERENCIA R\$
1	BISCOITO DE DOCE, SABOR COCO E LEITE DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO CROCANTE	quilogram a	2.000	22,53
2	BISCOITO DE GOMA DE 200G	pacote	4.500	5,96
3	BISCOITO DE QUEIJO TIPO CHIPA PACOTE DE 265 GRAMAS COM 10 UNIDADES	pacote	3.000	7,14
4	BISNAGUINHA PACOTE COM 350 GRAMAS	pacote	2.000	5,91
5	BOLO CONFEITADO PARA FESTA	quilogram a	600	45,59
6	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate e coco.	quilogram a	810	43,23
7	Bolo inglês 500 g- Sabores diversos	unidade	5.100	9,20
8	BROA DE NATA	quilogram a	50	18,22
9	Broa de queijo	quilogram a	50	25,41
10	DOGUINHO DE SALSICHAS ASSADO UNID 50G	unidade	8.000	3,81
11	EMPADA DE FRANGO UNID 30G	unidade	4.300	3,81
12	Enroladinho com recheio de PRESUNTO e queijo 30g	unidade	20.000	0,75
13	ENROLADINHO MORTADELA 30 G	unidade	3.600	0,75
14	ENROLADINHO SALSICHA 30 G	unidade	3.300	1,85
15	Esfirra assada (frango ou carne moída) 85g	unidade	20.000	4,04
16	Joelhinho (presunto, tomate, cebola) 120g	unidade	3.000	3,90
17	MINI BOLINHO DE QUEIJO 30G (FRITO)	unidade	6.600	1,82
18	MINI COXINHA DE FRANGO (FRITA) UNID 30G	unidade	14.400	1,82
19	MINI ESFIRRA COM RECHEIO DE FRANGO OU CARNE 30G	unidade	5.300	2,00

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



20	MINI QUIBE DE CARNE C/ 30G (FRITO)	unidade	2.200	1,89
21	MINI RISOLE RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO 30G (FRITO)	unidade	4.500	1,73
22	MORTADELA (FATIADA) COM SELO SIF, EMBALADA EM SACO PLASTICO COTAR PRECO EM KG	quilogram a	200	12,50
23	MUSSARELA FATIADA,COM ASPECTO AMARELO E CONSISTENTE.	quilogram a	200	49,99
24	PÃO DE FORMA PACOTE COM 400 GRAMAS	pacote	300	7,47
25	PÃO DE QUEIJO,UNID. 65G	unidade	15.000	2,59
26	Pão doce, 60g	unidade	12.500	0,78
27	PÃO FRANCÊS, pesando 50g vida útil de 6 horas, embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo com o dec. 3.029 , de 16/04/99 e com a port. 593,de 25/08/99	quilogram a	2.680	15,27
28	Pão para cachorro quente 40 g	unidade	7.100	0,83
29	PASTEL ASSADO (TAMANHO PEQUENO) RECHEIO DE CARNE , MILHO, FRANGO OU QUEIJO	unidade	20.000	0,82
30	PASTEL FRITO 30G RECHEIO DE CARNE , MILHO, FRANGO OU QUEIJO, PRESUNTO	unidade	10.000	1,41
31	ROSCA CASEIRA PACOTE COM 350 GRAMAS	pacote	2.000	6,68
32	ROSCA DE LEITE E COCO 20G UNID	unidade	1.750	0,85
33	ROSCA DOCE COM COBERTURA CREME E COCO RALADO 80G	unidade	900	1,25
34	ROSCA DOCE RECHEADA GRANDE TRANÇADA 500G	unidade	1.130	10,83
35	ROSQUINHA COCO BANDEJA	quilogram a	50	18,75
36	ROSQUINHA MAISENA BANDEJA	quilogram a	50	25,00
37	TORTA SALGADA, CONTENDO: NO MINIMO: LEITE, TRIGO, FRANGO TEMPERO, OVOS, MATEIGA, SAL, 90G	unidade	12.800	4,05

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto é de natureza comum, de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 84.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

4.1. Considerando a rotina das Secretarias Municipais de que envolve a realização constante de eventos institucionais, reuniões, capacitações, treinamentos e cursos, torna-se essencial a aquisição de lanches para atender às diversas demandas associadas a essas atividades. O fornecimento desses lanches visa proporcionar conforto, bem-estar e condições adequadas de alimentação aos participantes, colaboradores e autoridades envolvidas, garantindo o bom andamento dos eventos e reuniões promovidos pela Administração Municipal.

A oferta de lanches em ocasiões como inaugurações, seminários, e eventos comemorativos é crucial para fortalecer a interação e o engajamento dos participantes, facilitando a continuidade das atividades de forma produtiva e eficiente. Além disso, a presença de lanches adequados contribui para a melhoria do ambiente de trabalho e para o aumento da satisfação dos participantes, promovendo um ambiente mais agradável e colaborativo.

A importância da aquisição de lanches por meio de Pregão Eletrônico utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços é justificada pela necessidade de atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de forma eficiente, permitindo flexibilidade nas aquisições de acordo com as necessidades pontuais de cada evento ou atividade. O Sistema de Registro de Preços proporciona a Administração Municipal a possibilidade de adquirir os produtos de forma ágil e a preços competitivos, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada evento ou demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das possibilidades levantadas, o modelo de credenciamento foi identificado como a solução mais adequada para a execução dos serviços mecânicos necessários à manutenção da frota municipal de Francisco Badaró/MG.

Essa escolha se baseia na flexibilidade e na eficiência que o credenciamento proporciona, permitindo que todas as empresas interessadas e qualificadas possam se habilitar para prestar serviços ao município, seguindo uma tabela de preços previamente estabelecida. Esse modelo garante maior abrangência no atendimento, possibilitando que a Prefeitura escolha a oficina mais próxima e disponível para realizar os reparos, reduzindo custos logísticos e agilizando o atendimento.

Habilitar e credenciar prestadores de serviços de fornecimento de lanches para, junto a Administração Pública é procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

por Lei, elencada no artigo 78 da Lei n.º 14.133/21, denominada vulgarmente de credenciamento.

Além disso, o credenciamento assegura transparência e uniformidade nos valores cobrados, ao mesmo tempo em que descentraliza os serviços, evitando a sobrecarga de um único fornecedor e minimizando riscos operacionais. Nesse momento, considerando as necessidades do município e a realidade do mercado local, o credenciamento se apresenta como a solução que melhor equilibra economicidade, qualidade e gestão eficiente dos recursos públicos.

A solução final definida consiste na contratação de uma empresa fornecimento de alimentos para atender às necessidades das Secretarias Municipais. A escolha dessa solução foi baseada em uma análise técnica e econômica detalhada, considerando a eficiência, viabilidade financeira e a qualidade dos produtos necessários para o atendimento da demanda.

- **Exigências Relacionadas aos Insumos:**
- Os insumos exigidos para a contratação incluem alimentos como pães, bolos, salgados, sucos, frutas e outros itens descritos no Termo de Referência. Todos os insumos devem atender a padrões rigorosos de qualidade e segurança alimentar, conforme as normas da ANVISA e órgãos competentes. Além disso, devem ser fornecidos em embalagens adequadas, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos durante o transporte e entrega.

Garantia e Manutenção:

- A empresa contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos produtos entregues, assegurando que os alimentos atendam às especificações acordadas, como frescor, sabor e segurança alimentar. Em caso de qualquer não conformidade com as especificações, a empresa deverá realizar a substituição imediata dos produtos, sem custo adicional para a Prefeitura.

Justificativas Técnicas e Econômicas:

- A escolha pela contratação de empresa para fornecimento de alimentos foi fundamentada principalmente pela necessidade de garantir a qualidade dos produtos e a conformidade com as normas de segurança alimentar. A produção interna não foi considerada viável, dado que demandaria investimentos em infraestrutura, contratação de pessoal especializado e aquisição de equipamentos específicos, o que resultaria em custos mais elevados e aumento

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

da carga operacional da administração pública. Além disso, a contratação de fornecedores especializados permite à Prefeitura Municipal de uma maior flexibilidade na gestão da demanda, uma vez que as solicitações podem ser fracionadas conforme a necessidade das Secretarias. A análise de mercado demonstrou que existem empresas aptas a fornecer os produtos conforme as exigências, garantindo um fornecimento contínuo e eficiente.

- Em termos econômicos, a solução de contratação de fornecedores especializados se mostrou a mais vantajosa, pois evita os custos fixos e operacionais relacionados à produção interna, além de garantir a competitividade no processo licitatório, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a solução da necessidade descrita acima, entende-se que os requisitos essenciais para a contratação devem atender às seguintes especificações, de modo a garantir a efetividade, qualidade e sustentabilidade da aquisição pretendida:

- **Qualidade e adequação dos produtos:** Os lanches a serem fornecidos devem ser preparados com ingredientes frescos e de qualidade, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo a saúde e o bem-estar dos participantes.
 - Os produtos fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores, respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações em vigor.
 - A empresa deverá garantir que sua equipe envolvida no manuseio e transporte dos produtos esteja devidamente treinada em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pela legislação sanitária vigente.
 - A empresa fornecedora deverá cumprir as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos reguladores.
 - Os produtos não deverão conter substâncias prejudiciais à saúde em níveis acima dos permitidos pelas regulamentações sanitárias, garantindo a segurança dos consumidores.
 - A empresa deverá observar os padrões estabelecidos pela Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- **Capacidade de fornecimento e logística:** O fornecedor deve possuir a estrutura logística adequada para entregar os produtos no local, dentro dos prazos estipulados, e com a quantidade necessária, levando em conta o número de participantes previsto para cada evento ou reunião.
- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental:** A contratação deve priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e o desperdício mínimo de alimentos, contribuindo para a preservação ambiental e a redução do impacto ecológico.
- **Atendimento às normas e regulamentações:** O serviço deve estar em conformidade com as legislações e regulamentos locais relacionados ao fornecimento de alimentos, segurança alimentar e saúde pública.
- **Custo-benefício e eficiência:** O preço dos serviços e produtos oferecidos deve ser compatível com o mercado local, garantindo o melhor custo-benefício, sem comprometer a qualidade dos produtos e serviços.
- **Flexibilidade e adaptação:** O fornecedor deve demonstrar capacidade de adaptação a possíveis ajustes nas necessidades, como variação no número de participantes ou mudanças nas especificações do cardápio, garantindo a continuidade da qualidade e do atendimento.
- **Solicitações fracionadas conforme demanda:** Por tratar-se de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal solicitará a entrega dos produtos até o montante necessário para manter os setores abastecidos. As solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda específica de cada setor, permitindo flexibilidade e ajustamento à quantidade exata requerida para o atendimento das atividades e eventos.
- Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, assegurando a efetividade e a qualidade dos serviços prestados, respeitando os princípios da eficiência e da sustentabilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os lanches, serão fornecidos em remessa parcelada, com entregas efetuadas de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, ocasião em que as quantidades e itens a serem adquiridas serão especificados.



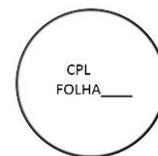
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



7.2.A Ordem de Fornecimento será emitida pelas Secretarias solicitantes, **com antecedência de no mínimo 48h da data do evento ou da entrega do lanche.**

Os lanches deverão ser novos, devidamente embalados, em embalagens apropriadas, para que não se danifiquem ao serem transportados, não amassem ou apresentem qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos de qualidade e segurança, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. Caso seja constatada a entrega de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar a substituição do produto, a contar da comunicação formal pelo setor responsável. O não cumprimento desses prazos acarretará penalidades previstas no contrato, incluindo multas, suspensão e outras sanções administrativas aplicáveis.

7.4. Quando solicitados, os lanches deverão ser entregues, nos locais, dias e horários estipulados, conforme a demanda da Secretaria solicitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

7.5. A Contratada será integralmente responsável por todos os custos associados à entrega, incluindo despesas com transporte, alimentação, impostos, taxas e qualquer outra cobrança incidente.

7.6. Em caso de irregularidade apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. As notas fiscais deverão ser emitidas com valores conforme a Ordem de Fornecimento. A secretaria solicitante não receberá nota fiscal com erros ou divergências. Se esses ocorrerem, o prestador será comunicado e a nota fiscal será devolvida, sem ônus ao município. Sendo assim, a responsabilidade por evitar tais e/ou divergências é do(a) contratado(a).

7.9. O não cumprimento das entregas nos dias e locais determinados ocasionará penalidades cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O monitoramento e controle da execução do contrato serão realizados por servidores designados pela Secretaria demandante, devidamente capacitados e formalmente nomeados por portaria. Esses servidores serão responsáveis por

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais, incluindo prazos, qualidade dos materiais e atendimento às especificações técnicas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data de entrega. Para a liberação do pagamento, é imprescindível a apresentação da nota fiscal emitida em conformidade com as normas fiscais vigentes, devidamente acompanhada dos comprovantes de entrega e da documentação exigida.

9.2. Os fiscais de contrato realizarão uma conferência minuciosa dos lanches fornecidos, avaliando a conformidade técnica, a qualidade e a adequação dos itens às especificações contratuais. Isso inclui a verificação da quantidade, frescor, acondicionamento adequado e cumprimento das condições sanitárias e de segurança alimentar. Somente após a validação formal pelos fiscais, o pagamento será autorizado. Em casos de eventuais não conformidades, como problemas na qualidade dos produtos, não cumprimento do prazo de entrega ou quaisquer outras pendências, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja solucionada de forma satisfatória para a Administração Municipal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório Credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

10.1. Conforme o Art. 79, inciso II do parágrafo único Lei 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios para classificação e distribuição de demandas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base da média aritmética simples dos preços praticados no mercado obtidos através de preços registrados por outros municípios, através das homologações, contratos e atas de RP, como também pesquisa em site da internet. E por fim, foram obtidos orçamentos com fornecedores diretos do ramo de fornecimento do objeto ora licitado

11.2. O valor estimado da contratação está descrito no Relatório de Preço Estimado anexo ao TR. O valor médio serve de base para a contratação, em que

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



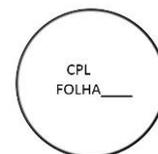
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



será adotada a modalidade de menor preço possível, em cima do preço médio registrado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

04.122.0016.2019-3390300-12.122.0010.2028-33903000 -04.122.0002.2009-33903000-

04.122.0016.2019-333333030000 -04.122.0016.2019-3390300—

04.392.0007.2047-33903000-08.244.0004.2057-33903000 08

08.244.0004.2058-33903000 – 08.243.0004.2060-33903000

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

IVANILTON MÁRCIO DA SILVA

Sec.Mun.de Adm.e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025



INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

**ANEXO II -
MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº XX/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A ATENDER EVENTOS, CAPACITAÇÕES, INAUGURAÇÕES, REUNIÕES INTERNAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	unidade		Valor unitário
01				R\$

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE.OS ITENS E O PREÇO DE REFERENCIA SÃO OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal pela Empresa

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO III

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____, com sede na rua _____, nº. _____, Bairro, _____ cidade: _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. (_____ nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade _____ e CPF _____, a quem confere amplos poderes para representar perante ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, no CREDENCIAMENTO nº XX/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir apresentar impugnação e interpor recursos, rubricar e assinar documentos pertinentes ao credenciamento, assinar atas, contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

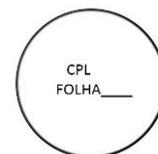


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO IV

A pessoa jurídica interessada em participar do certame, deverá Marcar com X, as opções que se enquadrar abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

() Declaro não possuir, em minha sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Francisco Badaró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

() Declaro não possuir funcionário público no quadro societário da empresa;

() Declaro estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

() Declaro que conheço na íntegra o Edital, está ciente e concordo com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025



INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, situada à Rua Araçuaí, S/Nº, Centro na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Ivanilton Márcio da Silva**, Matrícula N.1972, domiciliado na cidade de Francisco Badaró-MG, doravante denominada **CREDCIANTE** e a empresa/prestador de serviço _____, sediada/residente à Rua _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº006/2025, Processo Licitatório nº040/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BADARÓ/MG, PARA O EXERCÍCIO 2025, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 040/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 .

2.2. Este Termo é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº040/2025 Inexigibilidade nº 012/2025 CREDCIAMENTO nº 006/2025.

2.3. Este Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A credenciada deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA, que integram e complementam este Termo.

2.6. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A recusa injustificada em assinar o Termo ou aceitar o instrumento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais.

2.8. O termo de credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo e aditivos, atendidas as exigências legais.

2.10. Antes da formalização ou prorrogação do Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.11. O Termo de Credenciamento administrativo obedecerá ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	
1					
2					
3					
VALOR GLOBAL:					

3.2. O Município de Francisco Badaró pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência - Anexo I, já incluindo todas as despesas (impostos, taxas, etc.). O pagamento corresponderá aos itens e quantitativos especificados no Termo de Referência, conforme o credenciamento. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CREDENCIADA, obedecendo à ordem cronológica de pagamento.

3.3. A CREDENCIADA deve emitir a nota fiscal eletrônica/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais, destacando as retenções tributárias e previdenciárias, quando aplicável. As notas fiscais serão emitidas com base nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), enviadas pela contratante via e-mail. Cada NAF corresponde a uma nota fiscal específica. A nota fiscal deve conter o número e ano do Termo, a descrição do objeto executado, o mês de referência e o número do credenciamento. A CREDENCIADA deve apresentar ao setor de compras, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a nota fiscal eletrônica/fatura e os documentos comprobatórios da despesa, acompanhados dos documentos fiscais e tributários exigidos

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CREDENCIADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão ser emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CREDENCIADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Termo, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº.012/2025

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



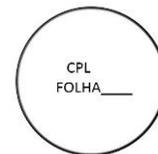
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



3.27. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo terá vigência de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da Execução do Fornecimento

6.1.1. O fornecimento dos lanches deverá ocorrer de forma fracionada, conforme demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.

6.1.1.2. **A ordem de fornecimento deverá ser emitida com o prazo mínimo de antecedência de 48(quarenta e oito) horas da realização do evento, ou da entrega do lanche.**

6.1.2. Os lanches deverão ser entregues nos locais, datas e horários indicados pelas Secretarias solicitantes, podendo compreender unidades administrativas situadas na sede do Município, distritos, povoados e demais localidades do Município de Francisco Badaró/MG.

6.1.3. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens requisitados, quantidades, local de entrega, forma de apresentação e eventuais orientações específicas, devendo a empresa credenciada atender pontualmente às condições determinadas.

6.1.4. Os lanches deverão ser entregues já prontos para consumo, devidamente embalados de forma individualizada, em embalagens atóxicas, apropriadas à conservação e transporte dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, frescor e segurança alimentar.

6.1.5. A empresa credenciada deverá garantir que os produtos estejam dentro do prazo de validade, com data de fabricação visível (quando aplicável), e que atendam rigorosamente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência e nas normas da ANVISA.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6.1.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento ou atraso na entrega, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria competente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, apresentando justificativa plausível e, sempre que possível, proposta de solução alternativa compatível com a urgência da demanda.

6.1.7. O fornecimento deverá ocorrer de forma pontual, higiênica, segura e eficiente, observando os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, regularidade, boa-fé, eficiência e atenção ao interesse público.

6.1.8. Em caso de não conformidade ou constatação de produtos em desacordo com a Ordem de Fornecimento, a empresa será notificada a realizar a substituição imediata dos itens, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da comunicação oficial, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando o fornecimento dos lanches conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal requisitante.

7.2. Adotar todos os cuidados necessários à perfeita execução do fornecimento, respeitando os padrões de higiene, segurança alimentar e acondicionamento adequado dos produtos.

7.3. Todas as despesas relacionadas à execução do fornecimento, como aquisição de insumos, mão de obra, preparo, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

7.4. Executar o fornecimento com zelo, pontualidade e diligência, assegurando a qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

7.5. Arcar com todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre o fornecimento, como ISS, INSS, IR, entre outros encargos legais.

7.6. Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Francisco Badaró/MG, por meio da Secretaria requisitante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

7.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, sanitária, social e trabalhista.

7.8. Realizar o fornecimento dos lanches somente após recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante ou autoridade designada.

7.9. Entregar, quando solicitado, relatório mensal em 2 (duas) vias contendo: nome da secretaria atendida, endereço de entrega, data e tipo de lanche fornecido, bem como identificação do responsável pela entrega.

7.10. Enviar à Secretaria requisitante, quando solicitado, cronograma mensal de entregas previstas, respeitando os critérios de prioridade estabelecidos pelo Município.

7.11. Prestar os serviços de fornecimento conforme exigências técnicas, sanitárias e contratuais, respondendo integralmente pela qualidade dos produtos entregues.

7.12. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto mediante autorização expressa e formal da Administração Pública.

7.13. Assumir todos os riscos e custos decorrentes do fornecimento dos lanches, inclusive substituições, devoluções e logística de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

7.14. Respeitar rigorosamente as legislações trabalhista, fiscal, previdenciária e sanitária aplicáveis à prestação do serviço, assumindo integral responsabilidade por sua equipe, estrutura e obrigações legais.

7.15. Cumprir rigorosamente os horários e locais indicados nas Ordens de Fornecimento, devendo atender prontamente todas as solicitações emitidas pela Administração.

7.16. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito os servidores públicos envolvidos na execução e fiscalização do fornecimento.

7.17. Realizar apenas os fornecimentos devidamente autorizados por meio de Ordem de Fornecimento formal emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

7.18. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

7.19. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atender, sem restrições, qualquer reclamação relacionada à execução do fornecimento.

7.20. Encaminhar mensalmente ao fiscal designado relatório contendo detalhamento dos fornecimentos realizados no período.

7.21. Informar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o fornecimento, indicando medidas corretivas.

7.22. Arcar com o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sociais e comerciais decorrentes da execução do fornecimento, devendo comprovar sua regularidade quando exigido.

7.23. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo, bem como as contidas no edital e no Termo de Referência que o integram.

7.24. Observar a legislação vigente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes, sempre que aplicável, em conformidade com as normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos lanches, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste edital e do Termo de Referência – Anexo I.

8.2. Realizar os pagamentos à CREDENCIADA conforme previsto nas condições estabelecidas neste edital, com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela Secretaria requisitante.

8.3. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento das condições pactuadas neste edital, Termo de Referência e Ordens de Fornecimento.

8.4. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com os quantitativos fornecidos, observada a regularidade fiscal e contratual da CREDENCIADA.

8.5. A Secretaria Municipal requisitante será responsável por encaminhar à CREDENCIADA, com antecedência, as Ordens de Fornecimento contendo os itens solicitados, quantidade, local e data de entrega, conforme prioridade das ações do Município.

8.6. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, inclusive quanto à logística e aos requisitos específicos de cada evento ou ação institucional.

8.7. Fiscalizar a execução dos fornecimentos, por meio de servidor designado, verificando qualidade, pontualidade, quantidade, validade dos produtos e adequação às especificações estabelecidas.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

8.8. Impugnar, de forma fundamentada, qualquer irregularidade identificada no relatório de entregas apresentado pela CREDENCIADA, indicando expressamente as divergências ou falhas constatadas.

8.9. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, observando os prazos estabelecidos e a conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

04.122.0016.2019-3390300-12.122.0010.2028-33903000 -04.122.0002.2009-33903000-

04.122.0016.2019-333333030000

04.122.0016.2019-3390300004.392.0007.2047-33903000-08.244.0004.2057-33903000 08

08.244.0004.2058-33903000 – 08.243.0-04.2060-33903000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

12.1. A CREDENCIADA reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CREDENCIADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Credenciada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



a) Gestor do contrato: Ivanilton Marcio da Silva.

b) Fiscal do contrato: Maria Aparecida Ribeiro da Silva

16.3. As atribuições do gestor e fiscal do contrato são as previstas na portaria n.101/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ
IVANILTON MÁRCIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____